Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2659/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24370/2012
PROTOCOLO	: 1298843
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESA	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO E OUTROS
CARGO	EX-PREFEITA
CONTRATADO	MARISTELA TURATO GALVÃO ME
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2012
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO PERÍMETRO URBANO/RURAL E INTERMUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2012, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM.
VALOR	R$ 97.416,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato nº 017/2012 e da respectiva Execução Financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2012, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Maristela Turato Galvão - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar de alunos do perímetro urbano/rural e intermunicipal para o ano letivo de 2012, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Coxim/MS

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão DSG-G.JD – 9597/2018, resultando na regularidade da formalização do contrato nº 017/2012, irregularidade da execução financeira do instrumento contratual em comento, com aplicação de multa aos responsáveis á época, no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sr.ª Dinalva Garcia lemos de Morais Mourão e no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluísio Cometki São José, ante a prática de ato com infração à norma legal.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis

instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 32 e 33).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC